



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024



MENSAGEM N.º , DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Encaminha projeto de lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência e dos demais vereadores que compõem o parlamento municipal para submeter a deliberação soberana do plenário o incluso Projeto de Lei, que institui o regime de suprimento de fundos, mediante adiantamento, para realização de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento no âmbito da Prefeitura Municipal.
2. O Município de Natalândia conta atualmente com legislação que disciplina o chamado “suprimento de fundos”, realizado pelo excepcional regime de adiantamento de numerário, com supedâneo nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei da Contabilidade Pública), e no artigo 74, § 3º, do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, sintetizada na Lei Municipal nº 150, de 16 de junho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 446, de 2 de dezembro de 2021.
3. Entretanto, referida norma jurídica encontra-se defasada e já não consegue atender as necessidades do Poder Executivo, eis que existem despesas extraordinárias, inclusive e especialmente de pequeno vulto, que não podem ser processadas pelo regime ordinário de compras, e que demandam maior agilidade e eficiência por parte da Administração Pública, sobretudo porque, mesmo nas contratações diretas, a Administração está jungida a observar o procedimento descrito no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.
4. Além do mais, atendendo ao que estabelece o § 4º do artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos, estamos introduzindo o cartão de pagamento para pequenas compras, o que possibilitará maior transparência e controle de gastos dessa natureza, além de ampliar o regime de aplicação de 30 (trinta) para 90 (noventa) dias, de modo a garantir também maior eficiência quando a Administração necessitar desse tipo de contratação.
5. Importante frisar que o projeto apresentado segue, em linhas gerais, as premissas colocadas nos artigos 45, 45-A, 46 e 47 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como na Portaria Normativa nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, do Ministério da Fazenda.

A Sua Excelência a Senhora
NOELY MARIA MACHADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia
Nesta.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



6. Resta consignar ainda, Senhora Presidente, que a Administração tem enfrentado dificuldades para realizar pequenas despesas que eventualmente são demandadas, posto que o processo de contratação direta atualmente exige que se faça toda a fase preparatória tal qual se faria nos processos licitatórios comuns. Isso tem ocasionado entraves e acúmulo desnecessário de trabalho, consumindo tempo de todos os responsáveis pelos processos licitatórios, o que, evidentemente, não atende ao primado da eficiência.

7. É provável que até mesmo essa Câmara Municipal, órgão que demanda a contratação de compras e serviços em escala menor do que as de que necessita o Poder Executivo, tenha enfrentado dificuldades para realizar despesas de pequeno vulto, gerando transtorno para a eficiente execução de serviço ou atividade.

8. São essas, senhora Presidente, as razões que nos motivam a submeter a apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação.

Atenciosamente,


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito